

Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor CVM/Senacon

Planos de Expansão de Telefonia



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



➤ Apresentação

Com frequência são veiculadas na mídia notícias sobre a existência de grande volume de investimentos “esquecidos” pelos investidores. Um desses temas diz respeito às ações em nome de usuários de serviços de telefonia, resultantes dos chamados “planos de expansão de telefonia”, forma de autofinanciamento muito adotada entre os anos 1970 e 1990. Nesses planos, o usuário antecipava recursos financeiros para ter acesso a uma linha telefônica e, posteriormente, recebia ações da empresa concessionária do serviço público de telecomunicações, da qual o consumidor tornava-se um investidor.

No intuito de esclarecer o público sobre esse antigo investimento, a CVM e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça, publicam o quarto Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor.

EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO SAS QUADRA 0 BLOCO Y, 1º ANDAR, BRASÍLIA - DF CFC 00.000.000/0001-00		ORDEN DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
NOME OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO AÇONISTA PAULO SILVEIRA		
ENDEREÇO RUA PRINCIPAL, 100 SÃO PAULO SP /00000		
CNPJ/CGC 999.999.999-99	Nº OFO 00-000000000-0	
TELEFONE -	EXERCÍCIOS 91-92	
TÍTULOS ON: ****1	AÇÕES ON: *****61.383	
TÍTULOS DN: ****1	AÇÕES DN: *****	
VALOR BRUTO	CIS	*****907,30
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CIS	*****10.391,14
VALOR TRIBUTÁVEL	CIS	*****10.368,43
IRR	CIS	*****2.384,73
VALOR LÍQUIDO	*****8.913,71	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
BB 0298818614 178394		8.913,71P 81329
INFORMAÇÕES VÁLIDAS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA CRUZEIRO REAL AÇONISTA		

Um pouco da história

➤ dos Planos de Expansão

A década de 1960 presenciou diversas iniciativas do Governo Federal para lidar com os desafios de estender a cobertura dos serviços de telecomunicação e promover uma maior integração das comunicações no país. A necessidade de investimento era muito grande e as deficiências em infraestrutura precisavam ser rapidamente superadas. A solução para essa carência de recursos foi o envolvimento do próprio consumidor por meio de participação financeira nos projetos de expansão dos serviços. Em geral, era observada a seguinte sistemática: o cidadão interessado em adquirir o direito de uso de uma linha telefônica celebrava um contrato de participação financeira com a companhia responsável pelo serviço. Os recursos obtidos eram então utilizados para implantação ou expansão de redes de telefonia. Duas principais formas eram utilizadas: os chamados Contratos PEX (Planos de Expansão), patrocinados pela companhia telefônica, e os Contratos PCT (Plano Comunitário de Telefonia), em que a própria comunidade local tomava a iniciativa de contratar um prestador de serviços para a construção da rede telefônica local que, após avaliação técnica, era transferida para o acervo da empresa telefônica concessionária.

Nos contratos PEX, instituídos no início dos anos 1970 pelo Ministério das Comunicações, a participação financeira era a importância paga pelo cidadão (promitente-assinante do serviço público de telecomunicações) para contribuir com a expansão e o melhoramento do serviço de telecomunicações. Neste caso, a própria empresa concessionária construía ou melhorava a rede de telefonia solicitada, havendo a previsão expressa de que o valor investido garantiria a participação acionária na companhia, após o pagamento do preço contratado. Tal pagamento poderia ser realizado à vista ou a prazo e, após a integralização, constituiria crédito do usuário a ser retribuído em ações.

A outra forma de plano de expansão era adotada quando o Contrato PEX não se adequava às características e necessidades específicas de uma determinada localidade. Assim, a legislação também autorizava a implantação ou expansão de rede telefônica por iniciativa da própria comunidade, na chamada Planta Comunitária de Telefonia (Contratos PCT), nos termos da Portaria nº 117/91, do Ministério das Comunicações, contemplando locais sem infraestrutura e não abrangidos no plano de expansão da empresa telefônica. Neste caso, era contratada com empresas a expansão dos terminais telefônicos em determinada região, com o compromisso de que todo o sistema de telefonia expandido seria transferido e incorporado ao acervo da concessionária local. Em retribuição, o consumidor receberia ações da companhia. Em 1994, a Portaria nº 375 do Ministério das Comunicações alterou a sistemática, eliminando a retribuição em ações, tendo sido o PCT extinto em 1995.

Para documentar esta operação, as comunidades, em geral por meio de associações, celebravam contratos com empreendedores especificando a planta de telefonia a ser construída, o valor e as condições de pagamento da remuneração do contratado. Paralelamente, era celebrado com a concessionária de telefonia contrato específico (*"Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção da Planta Comunitária de Telefonia – PCT"*). Construída, a planta era avaliada por peritos (laudo de avaliação) a fim de ser posteriormente transferida. Tratava-se, assim, de transferência da propriedade para a concessionária, que, em contrapartida a sua incorporação ao patrimônio da companhia, entregava ações para os usuários membros da associação (como já mencionamos, posteriormente essa possibilidade foi extinta).

Os contratos PCT e PEX também se diferenciavam quanto ao cálculo da retribuição em ações. No PEX, a base eram os valores pagos, enquanto o PCT tinha por referência o montante da avaliação do valor da planta de telefonia construída pelo empreendedor para incorporação ao patrimônio da empresa concessionária.

Em 1997, com a edição da Portaria nº 261 do Ministério das Comunicações, a sistemática de participações financeiras deixou de ser aplicada na assinatura do Serviço Telefônico Público.

▾ As Companhias Concessionárias

Para auxiliar o consumidor a melhor entender as razões da existência de diversas empresas telefônicas, muitas não mais existentes, mostra-se importante fazer um breve histórico do contexto dos serviços de telecomunicações nas décadas de 1960 a 1980. Até a entrada em vigor do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62), que estabeleceu o Sistema Nacional de Telecomunicações, proliferavam concessões de telefonia, que poderiam ser contadas às centenas. Dando continuidade à nova política para o setor, em 1965 foi constituída a Embratel (com responsabilidades principalmente nas telecomunicações interestaduais e internacionais), que adquiriu, em 1966, a CTB (Companhia Telefônica Brasileira), surgida no início do século XX. Em 1972, foi criada a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, que, paulatinamente, passou a incorporar as diversas companhias telefônicas existentes (estima-se que havia cerca de mil empresas na década de 1960), organizando sua estrutura em operadoras estaduais.

Com os processos de incorporação de companhias, diversas empresas telefônicas foram deixando de existir, podendo o consumidor dispor de documentos que comprovem a contratação de serviços de telefonia com instituições que não mais existem.

Também deve ser mencionado que as companhias que faziam parte do sistema TELEBRÁS utilizavam os planos de expansão como forma de ampliação do sistema de telefonia. A conversão desses créditos em ações era feita pela companhia operadora do estado onde a linha foi instalada ou da holding das teles, a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (mencionada anteriormente).

Em 1998, a Telebrás passou por um processo de reestruturação que resultou na sua cisão em 12 novas companhias além da própria. Assim, cada acionista da antiga Telebrás passou a ser acionista dessas 13 companhias.

Nos anos seguintes, em decorrência de diversas operações societárias, a estrutura dessas companhias foi alterada, restando, atualmente, as seguintes companhias abertas:

- 1) Telefônica Brasil S.A.;
- 2) Oi S.A.;
- 3) Contax Participações S.A.;
- 4) Tim Participações S.A.; e
- 5) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

Além dessas cinco, a Embratel Participações S.A. foi recentemente incorporada pela Claro S.A. (companhia fechada) e, portanto, teve seu registro de companhia aberto cancelado.

Atenção:

A relação de companhias telefônicas e respectivas instituições depositárias das ações está sujeita a atualizações decorrentes de mudanças contratuais ou reestruturações societárias. Utilize os canais de atendimento informados neste Boletim, editado em meados de 2015, para conhecer eventuais alterações.

▶ Como verificar se você é acionista?

Se você participou de Planos de Expansão ou Planos Comunitários de Telefonia, adquirindo sua linha diretamente da companhia telefônica, você pode ter recebido ações da Telebrás ou de uma de suas subsidiárias.

Para verificar se você é acionista ou atualizar sua posição acionária, é necessário comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil, do Itaú e do Bradesco, instituições financeiras contratadas pelas companhias como depositárias de ações escriturais, ou à Claro S.A. (no caso das ações de emissão da Embratel Participações S.A.) e solicitar um extrato de posição acionária. A relação ao lado indica a instituição financeira contratada por cada companhia (quadro 1).

Caso as ações não sejam localizadas, o acionista deverá protocolar correspondência junto às referidas instituições, nos endereços informados ao lado (quadro 2). As correspondências podem ser enviadas pelos Correios ou, no caso dos bancos, que encaminhará os documentos para o setor competente.

Caso o acionista deseje efetuar a venda das ações, poderá se dirigir a qualquer corretora ou distribuidora credenciada pela CVM a operar no mercado de valores mobiliários, podendo vender toda a sua posição ou apenas parte, conforme for de sua escolha.

O valor a ser apurado na venda das ações depende da cotação da ação no mercado e da quantidade possuída, que varia conforme o valor pago na aquisição da linha telefônica à época da capitalização das ações.

O consumidor também pode buscar orientações específicas disponíveis nas páginas na Internet das companhias telefônicas ou das instituições financeiras contratadas para prestar esse serviço aos acionistas, mencionadas anteriormente.

Quadro 01

Relação das instituições financeiras contratadas pelas Companhias

• **OI S.A.**

Banco do Brasil

• **Telefônica Brasil S.A., TIM**

Participações S.A. e Telebrás

Banco Bradesco

• **Contax Participações S.A.**

Banco Itaú

• **Embratel Participações S.A.:**

incorporada pela Claro S.A. em 18/12/2014,

companhia de capital fechado.

Quadro 02

Endereços para envio/protocolo dos documentos

• **Banco do Brasil S.A.**

A/C: Diretor Responsável pelo Serviço de Ações Escriturais SAUN Quadra 5, Lote B, Torre 1 – 13º andar – Asa Norte
CEP 70040-912 – Brasília – DF

• **Banco Bradesco S.A.**

A/C: Diretor Responsável pelo Serviço de Ações Escriturais
Cidade de Deus, S/N.º - Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – SP

• **Itaú Unibanco S.A.**

A/C: Diretor Responsável pelo Serviço de Ações Escriturais
Praça Alfredo E.S. Aranha, n.º 100
Torre Olavo Setubal – Jabaquara
CEP 04344-902 – São Paulo – SP

• **Claro S.A.**

Recomendamos entrar em contato com o departamento de acionistas da própria empresa, cujo último endereço disponível para contato na CVM é Avenida Presidente Vargas, 1.012, 11º andar, Rio de Janeiro, CEP 20071-910.
Tel: (21) 2121-6474

➤ Com o que devo ter cuidado?

A negociação privada com escritórios e outras empresas envolve, para o investidor, riscos adicionais, sendo um deles a venda por valores abaixo dos de mercado. Também poderá restar configurada a atuação irregular no âmbito do mercado de valores mobiliários, já que a intermediação de negócios nesse mercado somente pode ser realizada por intermediários devidamente registrados junto à CVM. Caso o cidadão receba qualquer proposta, deve consultar a Comissão de Valores Mobiliários ou formular, se dispuser de dados, uma denúncia quanto aos indícios de atuação irregular.

É importante comentar que, em função de divergências na conversão dos valores pagos em ações pelas companhias, há um grande volume de ações judiciais discutindo os parâmetros utilizados. Esta matéria, no entanto, não se encontra no âmbito da competência da CVM, nem tampouco, a princípio, a negociação de direitos de usuários a eventual complementação.

➤ Em caso de dúvidas ou problemas

A página da CVM na Internet (www.cvm.gov.br) oferece informações sobre os participantes cadastrados, incluindo as instituições financeiras depositárias de ações mencionadas neste Boletim (em "Consulta à Base de Dados", "Cadastro Geral"). Igualmente, nas páginas da Internet dessas entidades e das companhias abertas em questão, há orientações sobre os procedimentos a serem adotados em cada caso e os documentos que devem ser apresentados pelo investidor.

Caso haja alguma dúvida não esclarecida junto a tais instituições, pode-se consultar a CVM por meio do atendimento eletrônico (na página central, em "Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)"), do atendimento telefônico, que está sendo realizado temporariamente no telefone (21) 3554-6980 das 8h às 20h, ou de correspondência aos endereços da Comissão, informados ao final deste Boletim.

Se a instituição não fornecer resposta oportuna ou satisfatória ao investidor, este poderá apresentar reclamação à CVM. Nesse caso, é importante anexar informações que indiquem a existência da aplicação e o relato (se possível com documentos) de eventuais problemas ou dificuldades enfrentadas.

*Linha telefônica
temporária da CVM*

(21) 3554-6980



Escola Nacional de Defesa do Consumidor

Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria
Nacional do Consumidor

Ministério da
Justiça



Esplanada dos Ministérios - Bloco T
5º andar - Sala 520
70064-900 - Brasília - DF

www.mj.gov.br/dpdc



Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar
CEP: 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554 8686
Fax: (21) 3554 8211

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP: 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146 2000

www.cvm.gov.br > em "Atendimento"
www.portaldoinvestidor.gov.br
twitter.com/CVMEducacional
<http://www.youtube.com/user/CVMEducacional>

Autarquia Vinculada ao Ministério da Fazenda